



Processo Administrativo nº. 017/2017

Dispensa de Licitação nº. 017/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação dos serviços notariais e de registro.



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Gestor PMSM

Chave de Autenticação Digital
1750-3735-819

Página
1 / 1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DESPESA

Número: 16/2017
Emissão: 17/04/2017
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Centro de custo: 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Descrição: Contratação dos serviços notariais e de registro

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juríd	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	196 - Serviços notariais e de registro, conforme tabela anexa.	0,00000	0,00
				Total geral (R\$)	0,00

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a contratação dos serviços notariais e de registro, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	196 - Serviços notariais e de registro, conforme tabela anexa.	UND	1	2.000,00	2.000,00
Total Geral					2.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se para realização dos serviços essenciais da Câmara Municipal de São Miguel. O valor sendo estimado pelo fato de não haver possibilidade do planejamento dos serviços durante o ano.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 17 de abril de 2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DESPACHO



Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminhamento para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **contratação dos serviços notariais e de registro**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 17.04.2017.

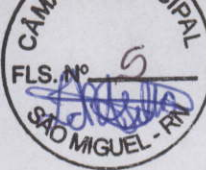
Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

I - PROTESTO DE TÍTULOS

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
Título apresentado para protesto sobre o valor do título:							
2100101	31001.1	Até R\$ 200,00	21,07	5,85	2,11	0,79	29,82
2100102	31001.1	De R\$ 200,01 a R\$ 260,00	30,44	8,19	3,04	0,79	42,46
2100102	31001.2	De R\$ 260,01 a R\$ 300,00	30,44	8,19	3,04	2,17	43,84
2100103	31001.2	De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	39,80	10,54	3,98	2,17	56,49
2100104	31001.2	De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	50,34	12,88	5,03	2,17	70,42
2100105	31001.2	De R\$ 500,01 a R\$ 600,00	59,70	15,22	5,97	2,17	83,06
2100106	31001.2	De R\$ 600,01 a R\$ 700,00	70,24	18,73	7,02	2,17	98,16
2100107	31001.7	De R\$ 700,01 a R\$ 800,00	79,60	21,07	7,96	3,11	111,74
2100108	31001.3	De R\$ 800,01 a R\$ 900,00	90,14	23,41	9,01	3,11	125,67
2100109	31001.3	De R\$ 900,01 a R\$ 1.000,00	99,50	25,75	9,95	3,11	138,31
2100110	31001.4	De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	131,11	35,12	13,11	15,53	194,87
2100111	31001.4	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	175,59	45,65	17,56	15,53	254,33
2100112	31001.4	De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	217,73	57,36	21,77	15,53	312,39
2100113	31001.4	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	262,22	69,07	26,22	15,53	373,04
2100114	31001.4	De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	305,53	80,77	30,55	15,53	432,38
2100115	31001.4	De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	348,84	91,31	34,88	15,53	490,56
2100116	31001.4	De R\$ 4.000,01 a R\$ 4.500,00	393,33	103,01	39,33	15,53	551,20
2100117	31001.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.000,00	436,64	114,72	43,66	15,53	610,55
2100118	31001.5	De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	479,95	126,43	48,00	31,02	685,40
2100119	31001.5	De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	567,75	149,84	56,78	31,02	805,39
2100120	31001.5	De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	654,37	172,08	65,44	31,02	922,91
2100121	31001.5	De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	742,17	195,49	74,22	31,02	1.042,90
2100122	31001.5	De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	873,28	229,44	87,33	31,02	1.221,07
2100123	31001.5	De R\$ 10.000,01 a R\$ 10.520,00	959,91	252,85	95,99	31,02	1.339,77
2100123	31005.6	Acima de R\$ 10.520,00	959,91	252,85	95,99	32,64	1.341,39
21002	31002	Cancelamento de protesto com certidão negativa	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27





COD. FDJ - FCRCPN	COD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
21003		Informações para entidades sobre protesto e cancelamento, por cada título	5,85	0,59			6,44
21004	3100301	Certidão positiva, inclusive buscas: de um título	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27
21005	3100302	Certidão positiva, inclusive buscas: por cada título que exceder	4,68	1,17		0,19	6,04
21006	31004	Certidão negativa.	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27
21007		Diligência, além da condução, quando necessária.	17,56				17,56

OBSERVAÇÕES:

1. Na certidão positiva com vários títulos, o limite máximo é de R\$ 1.170,62;
2. Se houver publicação de edital, a parte pagará também o valor que for cobrado pelo órgão de imprensa.

II - OFÍCIO DE NOTAS

COD. FDJ - FCRCPN	COD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
2200101	36001.01	Até R\$ 10.000,00	166,23	43,31	16,62	16,32	242,48
2200102	36001.01	De R\$ 10.000,01 até 10.500,00	218,91	57,36	21,89	16,32	314,48
2200102	36001.02	De R\$ 10.500,01 até 20.000,00	218,91	57,36	21,89	31,02	329,18
2200103	36001.03	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	438,98	113,55	43,90	62,07	658,50
2200104	36001.04	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	657,89	170,91	65,79	93,09	987,68
2200105	36001.04	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	804,21	209,54	80,42	93,09	1.187,26
2200106	36001.05	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	950,54	247,00	95,05	124,13	1.416,72
2200107	36001.05	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	1.096,87	285,63	109,69	124,13	1.616,32
2200108	36001.06	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	1.243,19	323,09	124,32	155,15	1.845,75
2200109	36001.06	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1.389,52	361,72	138,95	155,15	2.045,34
2200110	36001.07	De R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00	1.828,50	475,27	182,85	186,20	2.672,82
2200110	36001.08	De R\$ 120.000,01 a R\$ 140.000,00	1.828,50	475,27	182,85	217,22	2.703,84
2200110	36001.09	De R\$ 140.000,01 a R\$ 150.000,00	1.828,50	475,27	182,85	248,25	2.734,87
2200111	36001.09	De R\$ 150.000,01 a R\$ 160.000,00	2.560,14	666,08	256,01	248,25	3.730,48
2200111	36001.10	De R\$ 160.000,01 a R\$ 180.000,00	2.560,15	666,08	256,01	279,27	3.761,51
2200111	36001.11	De R\$ 180.000,01 a R\$ 200.000,00	2.560,14	666,08	256,01	310,31	3.792,54
2200112	36001.12	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	3.291,77	855,72	329,18	326,45	4.803,12



FOLHA Nº 07
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASSINATURA

2200113	36001.12	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	4.023,41	1.046,53	402,34	326,45	5.798,73
2200114	36001.12	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	4.755,04	1.236,17	475,50	326,45	6.793,16
2200115	36001.12	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	5.486,68	1.426,98	548,67	326,45	7.788,78
2200116	36001.12	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	6.218,31	1.616,62	621,83	326,45	8.783,21
2200117	36001.12	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	6.949,95	1.807,43	695,00	326,45	9.778,83
2200118	36001.12	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	7.681,58	1.997,07	768,16	326,45	10.773,26
2200119	36001.12	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	8.413,22	2.187,88	841,32	326,45	11.768,87
2200120	36001.12	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	9.511,26	2.472,34	951,13	326,45	13.261,18
2200121	36001.12	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	10.974,53	2.852,79	1.097,45	326,45	15.251,22
2200122	36001.12	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	12.437,80	3.233,24	1.243,78	326,45	17.241,27
2200123	36001.12	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	13.901,07	3.658,18	1.390,11	326,45	19.275,81
2200124	36001.12	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	14.486,38	3.765,87	1.448,64	326,45	20.027,34
2200125	36001.12	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	17.705,57	4.602,86	1.770,56	326,45	24.405,44
2200126	36001.12	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	19.022,51	4.945,85	1.902,25	326,45	26.197,06
2200127	36001.12	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	20.485,78	5.326,30	2.048,58	326,45	28.187,11
2100128	36001.12	Acima de R\$ 2.000.000,00	23.412,32	6.087,20	2.341,23	326,45	32.167,20
22001		Escritura de inventário e partilhas extrajudiciais: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou ITCMD, se não incidente este, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.	166,23	43,31	16,62	16,32	242,48
22001		Até R\$ 10.000,00	218,91	57,36	21,89	16,32	314,46
22001		De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	438,98	113,55	43,90	16,32	612,75
22001		De R\$ 20.000,01 a R\$ 35.065,00	438,98	113,55	43,90	46,55	642,98
22001		De R\$ 35.065,01 a R\$ 40.000,00	657,89	170,91	65,79	46,55	941,14
22001		De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	804,21	209,54	80,42	46,55	1.140,72
22001		De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	950,54	247,00	95,05	46,55	1.339,14
22001		De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	1.096,87	285,63	109,69	46,55	1.538,74
22001		De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	1.243,19	323,09	124,32	46,55	1.737,15
22001		De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	1.389,52	361,72	138,95	46,55	1.936,74
22001		De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1.828,50	475,27	182,85	93,09	2.579,71
22001		De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	2.560,14	666,08	256,01	93,09	3.575,32
22001		De R\$ 150.000,01 a R\$ 160.000,00	2.560,14	666,08	256,01	93,09	3.575,32
22001		De R\$ 160.000,01 a R\$ 200.000,00	3.291,77	855,72	329,18	139,66	4.616,33
22001		De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00					



23010	32010	Registro no Livro "E" de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior, registro de sentença de separação, divórcio e demais atos que digam respeito a mudança de estado civil (art. 33, parágrafo único, Lei 6.015/73).	117,06	30,44	11,71	16,35	175,56
23011		Pública-forma de registro de nascimento, casamento e óbito.	33,36	8,78	3,34		45,48
23012		Certidão negativa de registro de nascimento, óbito e casamento.	44,48	11,71	4,45		60,64
23013		Diligência, além da condução, quando necessária.	17,79				17,79

OBSERVAÇÃO:
 O Registro Civil de Nascimento e o de Óbito são gratuitos de acordo com a Lei nº 9.534/97, sendo cobradas as 2ªs vias das certidões respectivas.

IV - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
24001	33001	Registro de: contratos; atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações e associações de utilidade pública, inclusive certidão.	222,42	58,53	22,24	8,17	311,36
24002	33002	Matrículas de: jornais; publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agências de notícias, inclusive certidão.	222,42	58,53	22,24	8,17	311,36
24003	33003	Averbação de Atos Constitutivos ou Matrículas, inclusive arquivamento e certidão.	105,36	28,09	10,54	3,26	147,25
24004	33004	Certidão positiva ou negativa de registro, matrícula ou averbação.	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27
24005		Certidão de Inteiro Teor	105,36	28,09	10,54		143,99
24006		Registro de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações, partidos políticos.	111,21	29,27	11,12		151,60
24007	24007	Autenticação de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações, partidos políticos, por folha:	3,51	0,59			4,10
24008	24008	Arquivamento de Ata de Eleição ou Constituição de Nova Diretoria.	105,36	28,09	10,54		143,99

OBSERVAÇÃO:
 1- No arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, bem como na matrícula de jornais, periódicos, revistas, empresas de radiodifusão e oficinas impressoras, serão devidos os emolumentos previstos no item 24008 da tabela.

2 - Deverá o Serviço manter um livro para registro dos livros apresentados e outro para anotação dos livros submetidos à autenticação, facultada sua escrituração mecanizada, através de fichas, sendo os emolumentos os constantes nos itens 24006 e 24007, dependendo da espécie solicitada.

V - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
		Registro integral (Livro B) e protocolo de contratos, inclusive de financiamento de veículo automotor e de penhor, títulos ou documentos, microfilmes, sobre o valor declarado.					
2500101	34001.1	Até R\$ 15.000,00	93,65	24,58	9,37	8,17	135,77
2500102	34001.1	De R\$ 15.000,01 a R\$ 25.000,00	117,06	30,44	11,71	8,17	167,38
2500103	34001.1	De R\$ 25.000,01 a R\$ 26.500,00	239,98	63,21	24,00	8,17	335,36
2500103	34001.2	De R\$ 26.500,01 a R\$ 40.000,00	239,98	63,21	24,00	15,53	342,72
2500104	34001.2	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	299,68	79,60	29,97	15,53	424,78
2500105	34001.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00	375,77	98,33	37,58	31,02	542,70
2500106	34001.3	De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00	499,85	131,11	49,99	31,02	711,97
2500107	34001.4	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	750,36	197,83	75,04	46,55	1.069,78
2500108	34001.5	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	1.000,88	263,39	100,09	62,07	1.426,43
2500109	34001.6	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.251,39	328,94	125,14	77,59	1.783,06
2500110	34001.7	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	1.500,73	394,50	150,07	93,09	2.138,39
2500111	34001.8	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	1.751,24	461,22	175,12	108,61	2.496,19
2500112	34001.9	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	2.001,75	526,78	200,18	124,13	2.852,84
2500113	34001.10	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	2.252,27	592,33	225,23	139,66	3.209,49
2500114	34001.11	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	2.501,61	657,89	250,16	155,15	3.564,81
2500115	34001.12	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	2.752,12	724,61	275,21	163,21	3.915,15
2500116	34001.12	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	3.002,63	790,17	300,26	163,21	4.256,27
2500117	34001.12	De R\$ 700.000,01 a R\$ 1.000.000,00	4.003,51	1.053,55	400,35	163,21	5.620,62
2500118	34001.12	Acima de R\$ 1.000.000,00	4.828,79	1.271,29	482,88	163,21	6.746,17
		Registro integral (Livro B) e protocolo de contratos, títulos ou documentos sem valor declarado, por folha do documento:					
2500201		Até 02 (duas) Folhas	93,65	24,58	9,37	16,32	143,92
2500202		De 03 (três) a 05 (cinco) folhas	117,06	30,44	11,71	16,32	175,53



FOLHA Nº 09
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASSINATURA

2500203		175,59	45,65	17,56	16,32	255,12
2500204	De 06 (seis) a 10 (dez) folhas	234,12	60,87	23,41	16,32	334,72
2500205	De 11 (onze) a 15 (quinze) folhas	292,65	76,09	29,27	16,32	414,33
2500206	De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) folhas	351,18	91,31	35,12	16,32	493,93
2500207	De 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) folhas	409,72	106,53	40,97	16,32	573,54
2500208	De 30 (trinta) a 50 (cinquenta) folhas	444,83	115,89	44,48	16,32	621,52
25003	Acima de 50 (cinquenta) folhas	333,63	87,80	33,36		454,79
25004	Inscrição, por extração, (Livro C) de títulos e documentos.	66,73	17,56	6,67	3,26	94,22
25005	Cancelamento, inclusive certidão.	66,73	17,56	6,67	3,26	94,22
25006	Averbação, inclusive certidão.	76,09	19,90	7,61	4,88	108,48
25007	Notificação, inclusive certidão e averbação, além da diligência.	105,36	26,92	10,54	8,17	150,99
25008	Certidão integral, inclusive buscas.	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27
25009	Certidão positiva ou negativa, inclusive buscas.	17,56				17,56
25009	Diligência, além da condução, quando necessária.					

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
- 2 - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.
- 3 - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 25001 da tabela, seja ou não simultânea à apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.
- 4 - Também serão cobrados pela forma prevista no item 25001 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.
- 5 - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor do item 25001, na faixa mínima (até R\$ 15.000,00), da tabela, acrescido em ambos os casos de uma averbação, item 25005.
- 6 - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra, venda, financiamento ou qualquer outra obrigação, sendo cobrando pelo item 25001 da tabela.
- 7 - O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos partilhados vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.
- 8 - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere ao tópico "5" destas observações, além do registro, serão averbados à margem do registro original, cobrando-se o valor do item 25005, da tabela.
- 9 - A base de cálculo no registro de contratos de locação residencial será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueres ou do total de meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.
- 10 - As despesas de remessa e diligências das notificações serão cobradas, estas nos termos do item 25009 e aquelas pelo valor serviço escolhido (correios, etc.). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao item 25006.
- 11 - No preço das notificações (item 25006) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com o item 25002 da tabela.
- 12 - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 250001). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 25006.



13 - As notificações destinadas à comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, o previsto no item 25006 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 25009 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e cobrada na forma do item 25008 da tabela. Cada Oficial cobrará, ainda, os valores das despesas postais das remessas e das devoluções dos documentos.

VI - REGISTRO DE IMÓVEIS

A - MATRÍCULA

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
26101	35A01	Abertura de matrícula	66,73	17,56	6,67	3,26	94,22
26102	35A02	Encerramento de matrícula	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27

OBSERVAÇÃO:

Na fusão ou reunião, cobrar o valor correspondente ao encerramento de cada matrícula e à abertura da nova matrícula.

B - REGISTRO NO LIVRO "2" DE REGISTRO GERAL, INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES NOS LIVROS "4 - INDICADOR REAL" E "5 - INDICADOR PESSOAL"

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS COM VALOR:							
Escritura ou contrato de venda e compra e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.							
2620101	35B01.01	Até R\$ 10.000,00	74,92	19,90	7,49	16,32	118,63
2620102	35B01.01	De R\$ 10.000,01 a 20.000,00	149,84	39,80	14,98	16,32	220,94
2620103	35B01.01	De R\$ 20.000,01 a R\$ 35.065,00	200,18	52,68	20,02	16,32	289,20
2620104	35B01.02	De R\$ 35.065,01 a R\$ 40.000,00	200,18	52,68	20,02	46,55	319,43
2620105	35B01.02	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	328,94	85,45	32,89	46,55	493,83
2620106	35B01.02	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	401,52	104,18	40,15	46,55	592,40
2620107	35B01.02	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	475,27	124,09	47,53	46,55	693,44
2620108	35B01.02	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	547,85	142,82	54,79	46,55	792,01
2620109	35B01.02	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	621,60	162,72	62,16	46,55	893,03





FOLHA Nº 12
 MATRÍCULA Nº 130556-5
 ASSINATURA

2620110	35B01.02	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	695,35	180,27	69,54	46,55	991,71
2620111	35B01.03	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	914,25	237,64	91,43	93,09	1.336,41
2620112	35B01.03	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	1.279,48	332,46	127,95	93,09	1.832,98
2620113	35B01.04	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.645,89	428,45	164,59	139,66	2.378,59
2620114	35B01.04	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	2.012,29	523,27	201,23	139,66	2.876,45
2620115	35B01.05	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	2.377,52	618,09	237,75	186,20	3.419,56
2620116	35B01.05	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	2.743,92	712,91	274,39	186,20	3.917,42
2620117	35B01.06	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	3.109,16	808,90	310,92	232,75	4.461,73
2620118	35B01.06	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	3.475,56	903,72	347,56	232,75	4.959,59
2620119	35B01.07	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	3.840,79	998,54	384,08	279,27	5.502,68
2620120	35B01.07	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	4.207,19	1.093,36	420,72	279,27	6.000,54
2620121	35B01.08	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	4.755,04	1.236,17	475,50	326,45	6.793,16
2620122	35B01.08	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	5.486,68	1.426,98	548,67	326,45	7.788,78
2620123	35B01.08	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	6.218,31	1.616,62	621,83	326,45	8.783,21
2620124	35B01.08	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	6.949,95	1.807,43	695,00	326,45	9.778,83
2620125	35B01.08	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	7.242,60	1.883,52	724,26	326,45	10.176,83
2620126	35B01.08	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	8.852,20	2.301,43	885,22	326,45	12.365,30
2620127	35B01.08	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	9.511,26	2.472,34	951,13	326,45	13.261,18
2620128	35B01.08	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	10.242,89	2.663,15	1.024,29	326,45	14.256,78
2620129	35B01.08	Acima de R\$ 2.000.000,00	11.706,16	3.043,60	1.170,62	326,45	16.246,83
2620801		Escritura ou contrato de promessa onerosa ou gratuita, que implique no direito a aquisição de bens imóveis.	37,46	9,36	3,75	16,32	66,89
2620802		Até R\$ 10.000,00	74,92	19,90	7,49	16,32	118,63
2620803		De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	99,50	25,75	9,95	16,32	151,52
2620803		De R\$ 20.000,01 à R\$ 35.065,00	99,50	25,75	9,95	46,55	181,75
2620804		De R\$ 35.065,01 à R\$ 40.000,00	165,06	43,31	16,51	46,55	271,43
2620805		De R\$ 40.000,01 à R\$ 50.000,00	201,35	52,68	20,14	46,55	320,72
2620806		De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	237,64	62,04	23,76	46,55	369,99
2620807		De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	273,92	71,41	27,39	46,55	419,27
2620808		De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	310,21	80,77	31,02	46,55	468,55
2620809		De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	347,67	90,14	34,77	46,55	519,13
2620810		De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	365,23	94,82	36,52	93,09	589,66
		De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00					



2620811	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	511,56	133,45	51,16	93,09	789,26
2620812	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	657,89	170,91	65,79	139,66	1.034,25
2620813	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	804,21	209,54	80,42	139,66	1.233,83
2620814	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	950,54	247,00	95,05	186,20	1.478,79
2620815	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	1.096,87	285,63	109,69	186,20	1.678,39
2620816	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	1.243,19	323,09	124,32	232,75	1.923,35
2620817	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	1.389,52	361,72	138,95	232,75	2.122,94
2620818	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	1.535,85	399,18	153,59	279,27	2.367,89
2620819	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	1.682,18	437,81	168,22	279,27	2.567,48
2620820	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	1.902,25	494,00	190,23	326,45	2.912,93
2620821	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	2.149,91	570,09	219,49	326,45	3.265,94
2620822	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	2.487,56	646,18	248,76	326,45	3.708,95
2620823	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	2.780,21	722,27	278,02	326,45	4.106,95
2620824	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	2.897,28	752,71	289,73	326,45	4.266,17
2620825	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	3.541,11	920,10	354,11	326,45	5.141,77
2620826	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	3.804,50	989,17	380,45	326,45	5.500,57
2620827	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	4.097,16	1.065,26	409,72	326,45	5.898,59
2620828	Acima de R\$ 2.000.000,00	4.682,46	1.217,44	468,25	326,45	6.694,60
2620201	Escritura de divórcio, separação: cobrar sobre o valor da avaliação, ou quando não incidir ITIV ou ITCMD, sobre o valor dos bens declarados. Até R\$ 15.000,00	83,11	22,24	8,31	16,32	129,98
2620202	De R\$ 15.000,01 a 30.000,00	111,21	29,27	11,12	16,32	167,92
2620203	De R\$ 30.000,01 a 35.065,00	166,23	43,31	16,62	16,32	242,48
2620203	De R\$ 35.065,01 a R\$ 50.000,00	166,23	43,31	16,62	46,55	272,71
2620204	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	222,42	58,53	22,24	46,55	349,74
2620205	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	277,44	72,58	27,74	93,09	470,85
2620206	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	388,64	101,84	38,86	93,09	622,43
2620207	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	444,83	117,06	44,48	139,66	746,03
2620208	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	556,04	146,33	55,60	186,20	944,17
2620209	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	667,25	175,59	66,73	232,75	1.142,32
2620210	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	778,46	204,86	77,85	279,27	1.340,44
2620210	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	778,46	204,86	77,85	326,45	1.387,62
2620211	Acima de R\$ 700.000,00	1.000,88	263,39	100,09	326,45	1.690,81

TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS SEM VALOR:		222,42	58,53	22,24	16,32	319,51	
26203	35B0401	Escritura ou contrato de instituição de bem de família; servidão; usufruto; enfiteuse; divisão amigável e dote.					
TÍTULOS JUDICIAIS:							
		Formal de partilha expedido em inventário, arrolamento, divórcio e separação judicial; carta de adjudicação, de arrematação e de sentença em usucapião; mandado de penhora, de arresto, de sequestro de registro de					
2620401	35B05.01	74,92	19,90	7,49	16,32	118,63	
2620402	35B05.01	149,84	39,80	14,98	16,32	220,94	
2620403	35B05.01	200,18	52,68	20,02	16,32	289,20	
2620403	35B05.02	200,18	52,68	20,02	46,55	319,43	
2620404	35B05.02	328,94	85,45	32,89	46,55	493,83	
2620405	35B05.02	402,69	104,18	40,27	46,55	593,69	
2620406	35B05.02	475,27	124,09	47,53	46,55	693,44	
2620407	35B05.02	549,02	142,82	54,90	46,55	793,29	
2620408	35B05.02	621,60	161,55	62,16	46,55	891,86	
2620409	35B05.02	695,35	180,27	69,54	46,55	991,71	
2620410	35B05.03	914,25	237,64	91,43	93,09	1.336,41	
2620411	35B05.03	1.280,65	332,46	128,07	93,09	1.834,27	
2620412	35B05.04	1.645,89	428,45	164,59	139,66	2.378,59	
2620413	35B05.04	2.012,29	523,27	201,23	139,66	2.876,45	
2620414	35B05.05	2.377,52	618,09	237,75	186,20	3.419,56	
2620415	35B05.05	2.743,92	712,91	274,39	186,20	3.917,42	
2620416	35B05.06	3.109,16	808,90	310,92	232,75	4.461,73	
2620417	35B05.06	3.475,56	903,72	347,56	232,75	4.959,59	
2620418	35B05.07	3.840,79	998,54	384,08	279,27	5.502,68	
2620419	35B05.07	4.207,19	1.093,36	420,72	279,27	6.000,54	
2620420	35B05.08	4.755,04	1.236,17	475,50	326,45	6.793,16	
2620421	35B05.08	5.486,68	1.426,98	548,67	326,45	7.788,78	
2620422	35B05.08	6.218,31	1.616,62	621,83	326,45	8.783,21	
2620423	35B05.08	6.949,95	1.807,43	695,00	326,45	9.778,83	
2620424	35B05.08	7.242,60	1.883,52	724,26	326,45	10.176,83	
2620425	35B05.08	8.852,20	2.301,43	885,22	326,45	12.365,30	
2620426	35B05.08	9.511,26	2.472,34	951,13	326,45	13.261,18	



2620427	35B05.08	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	10.242,89	2.663,15	1.024,29	326,45	14.256,78
2620428	35B05.08	Acima de 2.000.000,00	11.706,16	3.043,60	1.170,62	326,45	16.246,83
INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO Residencial (por área de construção total do empreendimento):							
2620501	35B0809	Até 500,00 m²	1.918,64	504,54	191,86	65,27	2.680,31
2620502	35B0810	De 500,01 m² a 1.000,00 m²	2.891,42	760,90	289,14	97,95	4.039,41
2620503	35B0811	De 1.001,00 m² a 2.000,00 m²	4.865,08	1.280,65	486,51	163,21	6.795,45
2620504	35B0812	De 2.001,00 m² a 5.000,00 m²	7.228,56	1.902,25	722,86	326,45	10.180,12
2620505	35B0813	De 5.001,00 m² a 10.000,00 m²	9.563,93	2.516,82	956,39	391,72	13.428,86
2620506	35B0814	De 10.001,00 m² a 20.000,00 m²	11.954,33	3.145,45	1.195,43	489,69	16.784,90
2620507	35B0815	Acima de 20.000,00 m²	19.294,10	5.076,96	1.929,41	652,89	26.953,36
INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO Comercial (por área de construção total do empreendimento):							
2620601	35B1617	Até 500,00 m²	2.891,42	760,90	289,14	97,95	4.039,41
2620602	35B1618	De 500,01 m² a 1.000,00 m²	4.337,13	1.141,35	433,71	146,91	6.059,10
2620603	35B1619	De 1.001,00 m² a 2.000,00 m²	7.228,56	1.902,25	722,86	195,86	10.049,53
2620604	35B1620	De 2.001,00 m² a 5.000,00 m²	9.563,93	2.516,82	956,39	261,16	13.298,30
2620605	35B1621	De 5.001,00 m² a 10.000,00 m²	11.954,33	3.145,45	1.195,43	326,45	16.621,66
2620606	35B1622	De 10.001,00 m² a 20.000,00 m²	14.457,11	3.804,50	1.445,71	489,69	20.197,01
2620607	35B1623	De 20.001,00 m² a 30.000,00 m²	19.294,10	5.076,96	1.929,41	652,89	26.953,36
2620608	35B1624	Acima de 30.000,00 m²	24.076,06	6.335,37	2.407,61	816,10	33.635,14
LOTEAMENTOS: Processo, publicação de edital, registro, certidão e arquivamento:							
2620701	35B25	Por cada lote ou gleba, até 100 unidades.	121,74	31,61	12,17	6,53	172,05
2620702		Por cada lote ou gleba excedente	30,44	8,19	3,04	6,53	48,20
2620703		Valor máximo	27.523,53	7.242,60	2.752,35		37.518,48

OBSERVAÇÕES:

1. Nos registros de hipotecas contratuais, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, desde que não superior ao valor do título;
2. Se o título referir-se a mais de um imóvel, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, se inferior ao valor do título;
3. Sendo mais de um imóvel com registro distinto, no mesmo Ofício, cobrar o correspondente para cada imóvel, desde que não superior ao valor do contrato;
4. Em qualquer caso, o valor cobrado não pode exceder ao máximo fixado nesta Tabela.

C - REGISTRO NO LIVRO "3 - AUXILIAR", INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
		Emissão de debênture, cédulas de crédito comercial ou industrial, penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, contratos de penhor rural, outros títulos, por inteiro teor, a requerimento do interessado, sobre o valor declarado.					
2630101		Até R\$ 20.000,00	139,30	36,29	13,93	8,17	197,69
2630102		De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	166,23	43,31	16,62	8,17	234,33
2630103		De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	277,44	72,58	27,74	8,17	385,93
2630104		De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	444,83	117,06	44,48	8,17	614,54
2630105		De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	667,25	175,59	66,73	8,17	917,74
2630106		De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	1.000,88	263,39	100,09	8,17	1.372,53
2630107	35C01	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	1.445,71	380,45	144,57	8,17	1.978,90
2630108		De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	1.890,55	497,51	189,06	8,17	2.585,29
2630109		De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	2.446,59	643,84	244,66	8,17	3.343,26
2630110		De R\$ 700.000,01 a R\$ 900.000,00	3.113,84	819,43	311,38	8,17	4.252,82
2630111		De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.500.000,00	3.558,67	936,49	355,87	8,17	4.859,20
2630112		Acima de R\$ 1.500.000,00	4.448,34	1.170,62	444,83	8,17	6.071,96
26302	26302	Escritura de convenção de condomínio e de pacto antenupcial.	166,23	43,31	16,62	8,17	234,33
OBSERVAÇÃO:							
26303	35C04	O valor do registro de cédula de crédito rural e de nota de crédito rural obedece ao limite fixado na legislação federal (Dec-Lei n.º 167/67 e suas alterações). PENHOR RURAL.			11,00	8,17	

D - AVERBAÇÕES

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL



FOLHA Nº 10
MATRÍCULA Nº 139558-5
ASSINATURA

26401	De mudança de estado civil, de restabelecimento da sociedade conjugal, de alteração no nome da rua ou no número do imóvel, de substituição de carta de aforamento, de demolição, de cancelamento de ônus, de cláusula restritiva, de retificação, ratificação ou aditamento de qualquer escritura ou contrato, inclusive cédula hipotecária, de caução e cessão fiduciária, com a respectiva certidão.	83,11	22,24	8,31	3,26	116,92
26402	De modificação no processo de Incorporação, com Certidão.	416,74	110,04	41,67	16,32	584,77
2640301	DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar por cada unidade e não pelo empreendimento: Até 100,00 m²	236,46	62,04	23,65	3,26	325,41
2640302	De 101,00 m² a 200,00 m²	481,12	126,43	48,11	6,53	662,19
2640303	De 201,00 m² a 500,00 m²	1.195,20	314,90	119,52	16,32	1.645,94
2640304	De 501,00 m² a 1.000,00 m²	1.779,34	468,25	177,93	32,64	2.458,16
2640305	De 1.001,00 m² a 2.000,00 m²	2.390,40	628,62	239,04	48,97	3.307,03
2640306	De 2.001,00 m² a 5.000,00 m²	3.613,69	950,54	361,37	97,95	5.023,55
2640307	De 5.001,00 m² a 10.000,00 m²	4.810,06	1.265,44	481,01	163,21	6.719,72
2640308	De 10.001,00 m² a 20.000,00 m²	5.837,86	1.535,85	583,79	195,86	8.153,36
2640309	Acima de 20.000,00 m²	9.618,95	2.530,87	961,90	326,45	13.438,17
2640401	DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar por cada unidade e não pelo empreendimento: Até 100,00 m²	361,72	94,82	36,17	9,79	502,50
2640402	De 101,00 m² a 200,00 m²	722,27	189,64	72,23	16,32	1.000,46
2640403	De 201,00 m² a 500,00 m²	1.195,20	314,90	119,52	32,64	1.662,26
2640404	De 501,00 m² a 1.000,00 m²	2.390,40	628,62	239,04	65,27	3.323,33
2640405	De 1.001,00 m² a 2.000,00 m²	3.613,69	950,54	361,37	97,95	5.023,55
2640406	De 2.001,00 m² a 5.000,00 m²	4.810,06	1.265,44	481,01	163,21	6.719,72
2640407	De 5.001,00 m² a 10.000,00 m²	6.033,36	1.587,36	603,34	195,86	8.419,92
2640408	De 10.001,00 m² a 20.000,00 m²	8.423,75	2.217,15	842,38	228,52	11.711,80
2640409	De 20.001,00 m² a 30.000,00 m²	9.647,05	2.539,07	964,71	326,45	13.477,28
2640410	Acima de 30.000,00 m²	12.065,54	3.174,71	1.206,55	489,69	16.936,49
2640501	DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO, por cada lote ou gleba desmembrada, excetuando-se a área remanescente, com certidão, cobrar por área: Até 200,00 m²	118,23	31,61	11,82	3,26	164,92
2640502	De 201,00 m² a 500,00 m²	239,98	63,21	24,00	3,26	330,45

2640503	De 501 m² a 1.000,00 m²	598,18	156,86	59,82	3,26	818,12
2640504	De 1.001,00 m² a 2.000,00 m²	889,67	234,12	88,97	3,26	1.216,02
2640505	De 2.001,00 m² a 5.000,00 m²	1.195,20	314,90	119,52	3,26	1.632,88
2640506	De 5.001,00 m² a 10.000,00 m²	1.807,43	475,27	180,74	3,26	2.466,70
2640507	De 10.001,00 m² a 20.000,00 m²	2.404,45	633,30	240,45	3,26	3.281,46
2640508	Acima de 20.000,00 m²	2.919,52	767,92	291,95	3,26	3.982,65
DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL, POR CADA GLEBA OU ÁREA DESMEMBRADA, excetuando-se a área remanescente, com certidão, cobrar por área.						
2640601	Até 4 há	118,23	31,61	11,82	3,26	164,92
2640602	Acima de 4 ha até 10 ha	239,98	63,21	24,00	3,26	330,45
2640603	Acima de 10 ha até 20 ha	598,18	156,86	59,82	3,26	818,12
2640604	Acima de 20 ha até 40 ha	889,67	234,12	88,97	3,26	1.216,02
2640605	Acima de 40 ha até 80 ha	1.195,20	314,90	119,52	3,26	1.632,88
2640606	Acima de 80 ha até 200 ha	1.807,43	475,27	180,74	3,26	2.466,70
2640607	Acima de 200 ha até 400 ha	2.404,45	633,30	240,45	3,26	3.281,46
2640608	Acima de 400 há	2.919,52	767,92	291,95	3,26	3.982,65
26407	Pelo processo, quando necessário, além da diligência.	111,21	29,27	11,12		151,60
26408	De CND do INSS, de ART do CREA, de obra de arte, de habite-se: quando se tratar de empreendimento com unidades autônomas cobrar uma única averbação.	83,11	22,24	8,31	3,26	116,92
26409	DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL URBANO OU RURAL COM DECRÉSCIMO DE ÁREA.	118,23	31,61	11,82	3,26	164,92
DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL URBANO, com acréscimo.						
2641001	Até 200,00 m²	118,23	31,61	11,82	3,26	164,92
2641002	De 201,00 m² a 500,00 m²	239,98	63,21	24,00	3,26	330,45
2641003	De 501 m² a 1.000,00 m²	598,18	156,86	59,82	3,26	818,12
2641004	De 1.001,00 m² a 2.000,00 m²	889,67	234,12	88,97	3,26	1.216,02
2641005	De 2.001,00 m² a 5.000,00 m²	1.195,20	314,90	119,52	3,26	1.632,88
2641006	De 5.001,00 m² a 10.000,00 m²	1.807,43	475,27	180,74	3,26	2.466,70
2641007	De 10.001,00 m² a 20.000,00 m²	2.404,45	633,30	240,45	3,26	3.281,46
2641008	Acima de 20.000,00 m²	2.919,52	767,92	291,95	3,26	3.982,65
DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, com acréscimo.						
2641101	Até 4 há	118,23	31,61	11,82	3,26	164,92



2641102	Acima de 4 ha até 10 há	239,98	63,21	24,00	3,26	330,45
2641103	Acima de 10 ha até 20 há	598,18	156,86	59,82	3,26	818,12
2641104	Acima de 20 ha até 40 há	889,67	234,12	88,97	3,26	1.216,02
2641105	Acima de 40 ha até 80 ha	1.195,20	314,90	119,52	3,26	1.632,88
2641106	Acima de 80 ha até 200 há	1.807,43	475,27	180,74	3,26	2.466,70
2641107	Acima de 200 ha até 400 há	2.404,45	633,30	240,45	3,26	3.281,46
2641108	Acima de 400 há	2.919,52	767,92	291,95	3,26	3.982,65
AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO						
	Até R\$ 10.000,00	37,46	9,36	3,75	3,26	53,83
	De R\$ 10.000,01 a 20.000,00	74,92	19,90	7,49	3,26	105,57
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 35.065,00	99,50	25,75	9,95	3,26	138,46
	De R\$ 35.065,01 a R\$ 40.000,00	99,50	25,75	9,95	3,26	138,46
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	165,06	43,31	16,51	3,26	228,14
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	201,35	52,68	20,14	3,26	277,43
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	237,64	62,04	23,76	3,26	326,70
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	273,92	71,41	27,39	3,26	375,98
	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	310,21	80,77	31,02	3,26	425,26
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	347,67	90,14	34,77	3,26	475,84
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	365,23	94,82	36,52	3,26	499,83
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	511,56	133,45	51,16	3,26	699,43
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	657,89	170,91	65,79	3,26	897,85
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	804,21	209,54	80,42	3,26	1.097,43
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	950,54	247,00	95,05	3,26	1.295,85
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	1.096,87	285,63	109,69	3,26	1.495,45
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	1.243,19	323,09	124,32	3,26	1.693,86
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	1.389,52	361,72	138,95	3,26	1.893,45
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	1.535,85	399,18	153,59	3,26	2.091,88
	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	1.682,18	437,81	168,22	3,26	2.291,47
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	1.902,25	494,00	190,23	3,26	2.589,74
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	2.194,91	570,09	219,49	3,26	2.987,75
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	2.487,56	646,18	248,76	3,26	3.385,76
	De R\$ 900.000,01 a 1.000.000,00	2.780,21	722,27	278,02	3,26	3.783,76

26420



	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	2.897,28	752,71	289,73	3,26	3.942,98
	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	3.541,11	920,10	354,11	3,26	4.818,58
	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	3.804,50	989,17	380,45	3,26	5.177,38
	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	4.097,16	1.065,26	409,72	3,26	5.575,40
	Acima de 2.000.000,00	4.682,46	1.217,44	468,25	3,26	6.371,41

NOTA: Considera-se averbação com valor aquela referente a fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, consolidação da propriedade fiduciária, extinção de dívida, bem como, a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa.

AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

26430	De mudança de estado civil; de demolição; de cancelamento de ônus ou contrato; de retificação, ratificação ou aditamento de qualquer escritura ou contrato, inclusive cédula hipotecária, desde que não altere o valor do contrato.	83,11	22,24	8,31	3,26	116,92
26440	AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS Modificação em projeto de loteamento, incorporação imobiliária e alteração em instituição de condomínio, com a respectiva certidão	416,74	110,04	41,67	3,26	571,71

E - CERTIDÕES

CÓD. FDJ - FCRCPN	CÓD. FRMP	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
26501	35E01	De registro de imóveis e ônus reais, inclusive buscas.	83,11	22,24	8,31	3,26	116,92
26502	35E02	Negativa de Registro de Imóveis.	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27
26503	35E03	De averbação de construção (exceto a 1ª)	66,73	17,56	6,67	3,26	94,22
26504	35E04	De cancelamento de ônus reais (exceto a 1ª)	44,48	11,71	4,45	1,63	62,27
26505	35E05	Vintenária e ônus reais até 05 itens.	99,50	25,75	9,95	4,88	140,08
	35E06	Por cada item excedente	22,24	5,85	2,22	1,63	31,94
26506		Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	222,42	58,53	22,24	9,79	312,98

F - OUTROS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	FRMP	TOTAL
	USUCAPIÃO - PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL					



26610	Autuação do processo	111,21	29,27	11,12	151,60
26620	Notificação dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo, bem como dos ocupantes dos imóveis confinantes e das pessoas jurídicas de direito público interno.	76,19	19,90	7,62	103,71
26630	Elaboração de edital	76,19	19,90	7,62	103,71
26640	Diligência	17,56			17,56
NOTA: O registro da aquisição do imóvel será cobrado de acordo com o fixado na tabela destinada aos títulos extrajudiciais com valor (código 26201), utilizando-se como base de cálculo o valor atribuído pela parte requerente ou o valor venal para fins de cadastro junto a tributação municipal, no caso de imóveis urbanos, e, com relação aos imóveis rurais, o valor venal atribuído pelo cadastro competente (NIRF/ITR).					
PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE					
26610	Autuação	111,21	29,27	11,12	151,60
26620	Intimação dos devedores fiduciários	76,19	19,90	7,62	103,71
26630	Elaboração de edital	76,19	19,90	7,62	103,71
26640	Diligência	17,56			17,56
NOTA: O registro da aquisição do imóvel será cobrado de acordo com o fixado na tabela destinada aos títulos extrajudiciais com valor declarado.					



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Gestor PMSM

Chave de Autenticação Digital
1606-8932-422

Página
1 / 1

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa:89

Emissão:26/04/2017

Forma de cotação: Por item

Objeto:Contratação dos serviços notariais e de registro

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	196 - Serviços notariais e de registro, conforme tabela anexa.	2.000,00000	2.000,00
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor médio (R\$):	Valor Total (R\$)
	1	157 - SÃO MIGUEL PRIMEIRO CARTÓRIO OFICIO DE NOTAS		2.000,00000	2.000,00
Total por fornecedor					
Credor/Fornecedor					Valor Total (R\$)
157 - SÃO MIGUEL PRIMEIRO CARTÓRIO OFICIO DE NOTAS					2.000,00
Valor total médio (R\$):					2.000,00
Fornecedores com menor valor					
Credor/Fornecedor				Item	Valor Total (R\$)
157 - SÃO MIGUEL PRIMEIRO CARTÓRIO OFICIO DE NOTAS				1	2.000,00
				Total geral (R\$):	2.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.



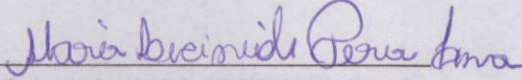
A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **contratação dos serviços notariais e de registro**.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 02 de maio de 2017.



MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços notariais e de registro**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 02 de maio de 2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação dos serviços notariais e de registro.



Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 03 de maio de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços notariais e de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Ricardo Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

2. Carla Cristina V. F. Aquino
CPF: 027-774-114.921





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

NOME: SÃO MIGUEL PRIMEIRO CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 08.382.954/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretária da Adm, Finanças, Planej. e Orçamento;
2. Constam nos sistemas da Procuradoria-Geral do Município (PGM) contas em aberto ou débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTM, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.p

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da STM, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

Emitida em 10/04/2017
Válida até 09/05/2017.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

São Miguel, 10 de abril de 2017

Ranyere Nonato de Oliveira
Diretor de Departamento de
Administração Tributária
Portaria nº 012/2017
CPF: 053.444.184-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4975555
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **SAO MIGUEL PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS**
CNPJ **08.382.954/0001-18**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em **09/05/2017** às **14:21:21** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **08/06/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08382954/0001-18
Razão Social: SAO MIGUEL PRIMEIRO CARTORIO OFICIO DE NOTAS
Nome Fantasia: CARTORIO GURGEL
Endereço: RUA DIX-SEPT ROSADO 173 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042601350395046469

Informação obtida em 09/05/2017, às 14:20:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAO MIGUEL PRIMEIRO CARTORIO OFICIO DE NOTAS
CNPJ: 08.382.954/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:08:33 do dia 21/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2017.

Código de controle da certidão: **2E9C.647F.C4E1.F171**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO



Dispensa de Licitação por Limite nº. 017/2017.
Contratação dos serviços notariais e de registro.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 017/2017, tendo por objeto a **contratação dos serviços notariais e de registro.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes.

Lizziane Régo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. (Malheiros, 2006, p. 113).



E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação dos serviços notariais e de registro**.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 08 de maio de 2017.

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral

Lizziane Ramos do Rego
LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

OBJETO: Contratação dos serviços notariais e de registro.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa SÃO MIGUEL PRIMEIRO CARTÓRIO OFICIO DE NOTAS (08.382.954/0001-18), objetivando a **contratação dos serviços notariais e de registro**, com o valor total julgado de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 08 de maio de 2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 017/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SÃO MIGUEL PRIMEIRO CARTÓRIO OFICIO DE NOTAS (08.382.954/0001-18), objetivando a **contratação dos serviços notariais e de registro**, com o valor total julgado de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.



São Miguel/RN, 08 de maio de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO Nº. 017/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado São Miguel Primeiro Cartório Ofício de Notas, CNPJ 08.382.954/0001-18, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.2 - Contratação dos serviços notariais e de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31.12.2017 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

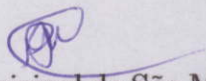
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

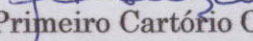
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 08.05.2017.


Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE


São Miguel Primeiro Cartório Ofício de Notas
CNPJ 08.382.954/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rozelia Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

2. Carla Cristina Valcacer F. Aquino
CPF: 027-774.814-92





CONTRATO Nº. 017/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado São Miguel Primeiro Cartório Ofício de Notas, CNPJ 08.382.954/0001-18, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.2 - Contratação dos serviços notariais e de registro.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31.12.2017 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

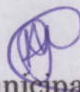
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

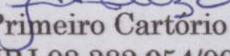
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 08.05.2017.


Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE


São Miguel Primeiro Cartório Office de Notas
CNPJ 08.382.954/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Régulo Moura de Souza
CPF: 85 710 474 15

2. Cláudio
CPF: 027-774.114-92.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 017/2017

OBJETO: Contratação dos serviços Notariais e de Registro, conforme Tabela de Custas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor a empresa SÃO MIGUEL PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS, CNPJ nº. 08.382.954/0001-18, conforme termo de referência, com o valor total julgado estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 08 de maio de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 710602D9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Maio de 2017. Edição 0127.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 017/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação a empresa SÃO MIGUEL PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS, CNPJ nº. 08.382.954/0001-18, conforme termo de referência, com o valor total julgado estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 08 de maio de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5CEECA03

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Maio de
2017. Edição 0127.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADO: SÃO MIGUEL PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ Nº. 08.382.954/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, CONFORME TABELA DE CUSTAS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 -1.1001.1.31.1.2.1.0.339039.

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 68937833



Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 11 de Maio de 2017. Edição 0127.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 0000000017 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 128070
--	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000017/2017
Data da Expedição do Termo: 08/05/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/05/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 2000,00
Objeto: Contratação dos serviços notariais e de registro.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407



PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 2000,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0075.pdf
Código Validador do Arquivo: 7AF73AD7E049867585D86F76F0870900
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0076.pdf
Código Validador do Arquivo: 8C318E9496DD22730D23BA0424320897
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0077.pdf
Código Validador do Arquivo: C3A3FDCF8FC3D8463AB954447DA0D49D
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0078.pdf
Código Validador do Arquivo: 5C19BCE4A1287D952201A846B4128C02
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0079.pdf
Código Validador do Arquivo: 65F780E3A4D327EEA52976AD09BF413B
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0080.pdf
Código Validador do Arquivo: 55F867E57F03F3584BFB19474B717347
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0081.pdf
Código Validador do Arquivo: 9726A61E40531EB8626031355E73B633
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0082.pdf
Código Validador do Arquivo: E3A18D0B9554B44FF61FE3ECB2CE6310

JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se para realização dos serviços essenciais da Câmara Municipal de São Miguel.

Importante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 128070

Data e hora do Envio: 26/05/2017 15:48:00

Data e hora da criação deste Documento: 26/05/2017 15:47:53





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

Valor: R\$ 2.000,00

I - Introdução

Favorecido: *SÃO MIGUEL PRIMEIRO CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS*

CNPJ: 08.382.954/0001-18

Objeto: Versam os presentes autos sobre a instauração de processo de despesa referente contratação de serviços notariais e de registro da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

II – Do Exame documental

Procedendo-se uma minuciosa e acurada análise na documentação encaminhada para exames desta Controladoria, verifica-se que se encontram acostadas aos autos processuais administrativos, a seguinte documentação:

Solicitação para realização da despesa; autorização de fornecimento/serviço, Nota Fiscal; Certidões de habilitação fiscal e jurídica e nota de liquidação.

Assim sendo, somos favoráveis à quitação das despesas, tendo em vista que do ponto de vista técnico e legal as despesas foram processadas em estrita observância às normas advindas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. c/c a Resolução nº 01/2016-TCE/RN, que estabelece normas para a execução de recursos financeiros dos poderes e órgãos de Estado e de seus respectivos Municípios.

III – Conclusão

Face ao exposto, encaminhe-se o presente protocolado à secretaria de Finanças para providenciar a quitação das despesas em comento, visto que os princípios constitucionais e infraconstitucionais foram plenamente observados, o que se conclui pela regularidade do feito sem ressalva.

Angela Maria da S. Rodrigues
CPF 057.153.254-39
CONTROLADORA

ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Controladora Interna

Portaria nº23/2017